

Bruxelas, 16 de março de 2022
(OR. en)

7202/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0087 (NLE)

FRONT 121
COEST 229

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Moldávia
----------	---

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração do Acordo entre
a União Europeia e a República da Moldávia
relativo às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia
da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Moldávia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º, n.º 2, alíneas b) e d), e o artigo 79.º, n.º 2, alínea c), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação em ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão 2022/... do Conselho, de ...⁺, o Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Moldávia ("o Acordo") foi assinado em ...⁺⁺, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) Em circunstâncias que exijam o destacamento de equipas de gestão de fronteiras do corpo permanente para um país terceiro em que os membros da equipa exercerão poderes executivos, o artigo 73.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/1896¹ prevê que a União celebre um acordo relativo ao estatuto com o país terceiro em causa, com base no artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (3) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen nas quais a Irlanda não participa, em conformidade com a Decisão 2002/192/CE do Conselho². Por conseguinte, a Irlanda não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁺ JO: completar a data, os elementos de publicação e a nota de rodapé para a decisão do Conselho constante do documento ST 7201/22.

⁺⁺ JO: completar a data de assinatura do Acordo constante no documento ST 7204/22.

¹ Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

² Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

- (4) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação. Uma vez que a presente decisão desenvolve o acervo de Schengen, a Dinamarca decide, nos termos do artigo 4.º do Protocolo acima referido e no prazo de seis meses a contar da decisão do Conselho relativa à presente decisão, se procede à sua transposição para o seu direito interno.
- (5) O Acordo deverá, por conseguinte, ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Moldávia ("Acordo").¹

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 22.º, n.º 1, do Acordo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente

¹ O texto do Acordo está publicado no ... [JO: inserir as referências de publicação que constam do documento ST 7204/22].